



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

PORTARIA GP Nº 010, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a cessão da Servidora Ana Cláudia Davino dos Santos à Prefeitura Município de Cortês-PE, e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições previstas pela Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o previsto no art. 95, da Lei Municipal nº 656/1992 – Estatuto dos Servidores do Município de Cortês;

CONSIDERANDO a possibilidade de integração de cooperação técnica e administrativa entre órgãos da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumentalizar oficialmente as cessões de servidores realizadas por este Município a outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa para Cessão ou Permuta de Servidores, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cortês e a Câmara Municipal de Cortês, que tem como objeto o intercâmbio de servidores necessários à execução de serviços a cargo de outro, na forma de cessão ou permuta; e

CONSIDERANDO a solicitação de prorrogação de cessão da servidora, contida no Ofício nº 031/2025/GAB, de lavra do Excelentíssima Senhora Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba, Prefeita do Município de Cortês,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder, a título honeroso, a servidora pública municipal Sra. Ana Cláudia Davino dos Santos, CPF: XXX.408.724-XX, Cédula de Identidade nº: XX.796.6XX – SDS-PE, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Analista Legislativa**, à Prefeitura Municipal de Cortês.

Art. 2º Esta cessão está lastreada pela Lei Municipal nº 656/1992, que autoriza a integralização de cessão de servidores por meio de portaria, nos termos do seu art.

Av. Rio Sirinhaém, 164, Centro, Cortês/PE, CEP:55.525-000

www.cortes.pe.leg.br • 819 8566-9141 • CNPJ: 11.530.060/0001-32



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

95.

Art. 3º A presente cessão terá duração de 4 (quatro) anos, nos termos da Cláusula 4ª, inciso IV, do instrumento de Convênio, podendo ser renovada pela manifestação de interesse do órgão cessionário, mediante solicitação por ofício com 30 (trinta) dias de antecedência do seu término.

Parágrafo único. Fica facultado ao órgão cessionário solicitar a renovação da cessão ou fazer a devolução da servidora cedida, de forma motivada, respeitando-se antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Cópia da presente portaria deve ser anexada à pasta da servidora cedida.

Art. 5º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01/02/2025.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Cortês-PE, 31 de janeiro de 2025, 71º de Emancipação Política.


LETÍCIA NASCIMENTO BORBA

Presidente da Câmara Municipal de Cortês-PE

